



AUTÓGRAFO Nº 128, DE 2018 (R)

PROJETO DE LEI Nº 137, DE 2018 (com emenda)

Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a permitir utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários e por alunos de escolas particulares.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a permitir utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários e por alunos de escolas particulares.

Art. 2º - A Lei "R" nº 14, de 19 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: Autoriza o Executivo municipal a permitir utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários, alunos de escolas particulares, professores e servidores da rede pública municipal de ensino.

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a permitir utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários, alunos de escolas particulares, professores e servidores da rede pública municipal de ensino, residentes na área rural.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a permitir a utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários, alunos de escolas particulares, professores e servidores da rede pública municipal de ensino, residentes em distritos e localidades do interior do Município, observados os seguintes critérios:

...

III – a utilização do transporte escolar pelos universitários, alunos de escolas particulares, professores e servidores da rede pública municipal de ensino não poderá acarretar aumento da respectiva despesa ao Município;

IV – não será autorizado o transporte exclusivamente para os universitários, alunos de escolas particulares, professores e servidores da rede pública municipal de ensino nos dias em que não seja necessária a realização do transporte escolar para os demais estudantes.

§ 1º – As empresas que realizam o transporte escolar não poderão cobrar qualquer valor adicional pelo transporte dos universitários, alunos de escolas particulares, professores e servidores da rede pública municipal de ensino referidos no **caput** deste artigo.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000028 \$

§ 2º – Os professores e servidores da rede pública municipal de ensino que optarem pelo transporte escolar abdicarão da concessão do Auxílio de Dificil Acesso.

Art. 3º - ...

...

II – proporcionalmente ao número de estudantes universitários, alunos de escolas particulares, professores e servidores da rede pública municipal de ensino que utilizarem aquele transporte, em dotação orçamentária de recursos próprios. "

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 30.10.2018

Presidente

PL 137/2018

AUTORIA: Ver.^a Janice Salvador

